

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Baturité		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Baturité, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela resolução nº 440/2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12133183-0 e outros	PARECER Nº 1255/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

As Escolas relacionadas no Anexo I deste Parecer, mediante os processos nºs 12133183-0 e 12133179-2, solicitam o credenciamento e a legalidade de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

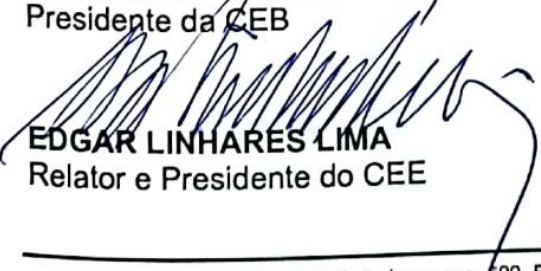
Diante do exposto e considerando as Informações nºs, 1209 e 1208/2012 da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento e à legalização dos cursos das escolas constantes no Anexo I deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de educação Básica, nos termos da Resolução nº340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 600, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

JE/JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1255/2012
MUNICÍPIO: Baturité

Nº	CENSO/PROCES- SO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	EMENTA
1	23255463/ 12133183-0	CEI Nossa Senhora Auxiliadora	Municipal	Recredencia o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Auxiliadora, e autoriza o funcionamento da educação infantil partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.
2	23053350/ 12133179-2	Escola Municipal Diomendes Marinho	Municipal	Recredencia a Escola Municipal Diomendes Marinho, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.coe.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@coe.ce.gov.br

JE/JAA

212